



## **Normas Aplicáveis ao Arrendamento da Sala de Projecção da Cinemateca · Paixão**

### **1. Breve apresentação do serviço**

Dando resposta à procura de espaços equipados para exibição de filmes pelo sector cinematográfico e por grupos ligados às artes e cultura de Macau, a Cinemateca · Paixão, afecta ao Instituto Cultural (IC), adiante designada por Cinemateca, disponibiliza o arrendamento da sala de projecção, com sessenta lugares, sita no rés-do-chão do n.º 13 do Beco da Paixão, para projecção de filmes e vídeos e realização de actividades relacionadas com o cinema.

### **2. Requerentes**

O requerimento para arrendamento da sala de projecção pode ser apresentado por associações de cinema e vídeo, artísticas e culturais, inscritas na Direcção dos Serviços de Identificação de Macau e por sociedades ou pessoas que desenvolvam trabalhos nas áreas do cinema e vídeo.

### **3. Informações sobre o procedimento**

- 3.1 Será dada prioridade a associações de cinema e vídeo, a sociedades e a pessoas que desenvolvam trabalhos nas áreas do cinema e vídeo.
- 3.2 As actividades a realizar na sala de projecção da Cinemateca devem estar relacionadas com o cinema de arte, independente ou filmado e produzido em Macau, sendo dada prioridade a este último.
- 3.3 Apenas pode ser aprovado, para cada requerente, um pedido por mês, com um limite máximo de três dias consecutivos por arrendamento, e só pode ser apresentado novo requerimento, após o termo do arrendamento.
- 3.4 Caso o período de arrendamento acima referido abranja o final de um mês e o início do próximo, o requerimento será considerado como relativo ao mês no qual está incluído o primeiro dia de arrendamento.
- 3.5 Cada actividade só pode ser apresentada por um único requerente.
- 3.6 Durante a realização das actividades, os requerentes podem vender bilhetes ao público ou cobrar outros valores, devendo respeitar as seguintes regras:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 3.6.1 O preço dos bilhetes para filmes com duração igual ou inferior a cento e oitenta minutos não pode ser superior a 60 patacas por pessoa;
- 3.6.2 O preço dos bilhetes para filmes com duração superior a cento e oitenta minutos não pode ser superior a 80 patacas por pessoa;
- 3.6.3 O preço a cobrar pela realização de outras actividades, como palestras e *workshops* não pode ser, por cada sessenta minutos, superior a 30 patacas por pessoa.
- 3.7 Os filmes a exhibir publicamente durante o arrendamento devem ser previamente classificados pela Comissão de Classificação de Espectáculos dependente do IC, devendo os requerentes entregar as respectivas certificações no momento da apresentação do requerimento para arrendamento e organizar a exibição dos filmes, conforme a classificação obtida.
- 3.8 Os requerentes devem entregar os filmes à Cinemateca com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de exibição pretendida, para permitir a realização dos testes de projecção.
- 3.9 Os formatos de filme disponíveis são: 35mm, DCP, DVD e *ProRes File*.
- 3.10 Se por motivo imputável ao requerente, a exibição dos filmes ocorrer sem que os testes de projecção se tenham realizado, os mesmos assumirão todas as responsabilidades por eventuais problemas na exibição.
- 3.11 Após deferimento pelo IC do pedido de arrendamento da sala de projecção, os requerentes devem, com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data pretendida para o início do arrendamento, dirigir-se à Cinemateca · Paixão, durante o horário de funcionamento, das 10:00 às 23:30 horas, excepto às segundas-feiras, para proceder ao pagamento.
- 3.12 Se os requerentes não procederem ao pagamento no prazo referido no número anterior, o IC cancelará o arrendamento e os mesmos assumirão todas as responsabilidades daí decorrentes.

#### 4. Apresentação do requerimento

- 4.1 Os requerentes devem entregar pessoalmente, no Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, ou enviar para os endereços de correio



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

electrónico, ivleong@icm.gov.mo ou wckuan@icm.gov.mo, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis relativamente à data pretendida para o início do arrendamento, os seguintes documentos:

- 4.1.1 Formulário do Requerimento para Arrendamento da Sala de Projecção da Cinemateca · Paixão, devidamente preenchido e assinado pelo próprio ou pelo respectivo representante legal, disponível no *website* do IC, [www.cinematheque-passion.mo](http://www.cinematheque-passion.mo), e da Cinemateca, [www.cinematheque-passion.mo](http://www.cinematheque-passion.mo);
  - 4.1.2 Caso o requerimento seja apresentado por um grupo:
    - 4.1.2.1 Cópia da publicação dos respectivos estatutos no Boletim Oficial da RAEM;
    - 4.1.2.2 Cópia do registo do grupo na Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM.
  - 4.1.3 Caso o requerimento seja apresentado por uma sociedade:
    - 4.1.3.1 Cópia da certidão do registo comercial da sociedade, emitida nos três meses anteriores à data de apresentação;
    - 4.1.3.2 Documento comprovativo da experiência profissional da sociedade requerente nas áreas do cinema e vídeo.
  - 4.1.4 Caso o requerimento seja apresentado por uma pessoa singular:
    - 4.1.4.1 Cópias do documento de identificação e de documento comprovativo da residência/morada de contacto;
    - 4.1.4.2 Documento comprovativo da experiência profissional do requerente nas áreas do cinema e vídeo;
  - 4.1.5 Detalhes sobre a actividade a desenvolver;
  - 4.1.6 Documento comprovativo da classificação etária atribuída pela Comissão de Classificação de Espectáculos.
- 4.2 O IC informará o requerente sobre o resultado do requerimento, no prazo de quinze dias úteis após a recepção de todos os documentos.

## 5. Períodos de arrendamento e taxas de utilização

- 5.1 O arrendamento da sala de projecção está sujeito ao pagamento previsto no n.º 1 do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

artigo 16.º-A do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 179/2015, na redacção dada pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 95/2017.

- 5.2 A taxa de utilização inclui os serviços de projecção e de venda de bilhetes.
- 5.3 Sem prejuízo do funcionamento da Cinemateca, os requerimentos para arrendamento da sala de projecção serão em regra processados de acordo com a ordem cronológica de entrada.
- 5.4 Considera-se horário nobre o período da noite e os períodos da tarde e da noite de Sábados, Domingos e feriados públicos.
- 5.5 Cada requerente pode solicitar o arrendamento até ao limite de três dias consecutivos, durante os quais lhe poderão ser atribuídos, no máximo, dois períodos em horário nobre.
- 5.6 Se o requerente precisar de acrescentar outro período a um período de arrendamento já autorizado, poderá apresentar o respectivo pedido ao IC, o qual será processado conforme o estado de funcionamento da Cinemateca.

## **6. Alteração do período de arrendamento**

- 6.1 Os requerentes devem dirigir-se pessoalmente ao Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça de Tap Siac, Macau, ou enviar um e-mail para [ivleong@icm.gov.mo](mailto:ivleong@icm.gov.mo) ou [wckuan@icm.gov.mo](mailto:wckuan@icm.gov.mo), para solicitar a alteração do período de arrendamento, com uma antecedência mínima de sete dias úteis relativamente à data pretendida para a respectiva exibição, o IC coordenará com os requerentes e organizará os períodos de arrendamento de acordo com as disponibilidades de arrendamento da Cinemateca.
- 6.2 Depois de aprovado, apenas podem ser alterados, no máximo, três períodos de utilização por requerimento para arrendamento da sala de projecção.
- 6.3 Não são permitidas trocas ou transferências dos períodos de arrendamento.
- 6.4 O IC não devolverá aos requerentes as taxas de utilização já pagas, salvo por motivo de força maior.

## **7. Informações sobre a utilização da sala de projecção**

- 7.1 Os requerentes devem fornecer ao IC os contactos pessoais de dois trabalhadores



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

responsáveis pelo registo de entradas e saídas da sala de projecção e cada vez que entrarem ou saírem da sala de projecção, devem informar o responsável na Cinemateca e proceder ao respectivo registo.

- 7.2 A afixação de quaisquer materiais promocionais no local depende de autorização prévia do IC.
- 7.3 Os requerentes, durante o arrendamento, assumem a responsabilidade pela guarda de todos os objectos e equipamentos instalados na Cinemateca e por eventuais perdas ou danos que ocorram.
- 7.4 Os requerentes devem manter a sala de projecção limpa, devolvê-la no estado original e retirar todo o lixo antes de abandonarem o local, bem como, no prazo de vinte e quatro horas após o termo do arrendamento, todos os materiais e equipamentos colocados temporariamente na Cinemateca, findo o qual, o IC considerará os objectos como abandonados, não pagando quaisquer indemnizações por eventuais perdas ou danos dos mesmos.
- 7.5 Os requerentes devem disponibilizar um número suficiente de trabalhadores, para manutenção da ordem no local e assegurar o desenvolvimento adequado da actividade, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de eventuais despesas de coordenação, segurança, limpeza, ou outras, resultantes da utilização da sala de projecção.
- 7.6 Os requerentes devem contratar os seguros adequados que cubram a segurança pública e os bens, definindo os respectivos montantes conforme a natureza da actividade.
- 7.7 É proibido realizar actividades ilegais, de conteúdo pornográfico, obsceno, violento, que incitem ao ódio racial, que prejudiquem as relações com quaisquer países e regiões, ou que não estejam em conformidade com o conteúdo apresentado no requerimento.
- 7.8 É proibida a entrada na Cinemateca de objectos perigosos e de animais, com excepção de cães-guia.
- 7.9 É proibido consumir alimentos ou bebidas, com excepção de água, na sala de projecção.
- 7.10 É proibido acender na Cinemateca fogos ou objectos que possam provocar fumo.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

7.11 De acordo com o disposto na Lei n.º 5/2011— Regime de prevenção e controlo do tabagismo, é proibido fumar na Cinemateca.

7.12 A produção de ruídos deve ser evitada e respeitadas as disposições da Lei n.º 8/2014 — Prevenção e controlo do ruído ambiental, nomeadamente nos seguintes períodos:

Dias	Horário
De Domingo a Sexta-feira	22:00—09:00
Sábados e vésperas de feriados	23:00—09:00

7.13 Os requerentes assumem a total responsabilidade por eventuais violações da legislação em vigor.

7.14 Se se verificarem quaisquer danos nas instalações ou equipamentos da sala de projecção, os requerentes são responsáveis pela respectiva reparação e pagamento dos mesmos, reservando-se o IC o direito de recorrer aos meios judiciais e coercivos ao seu dispor, para obter compensação pelos prejuízos sofridos.

7.15 Durante o arrendamento, os requerentes devem assumir todas as responsabilidades advindas da utilização da sala de projecção.

7.16 No caso de a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos do Governo da RAEM içar o sinal 8 de tufão, ou superior, a Cinemateca será encerrada e o requerente que estiver a utilizar a sala de projecção deverá abandoná-la sessenta minutos depois de ter sido notificada pela Cinemateca.

7.17 O IC coordenará com o requerente, a nova utilização da sala de projecção, por período equivalente ao do encerramento ou procederá à devolução da taxa de utilização.

7.18 O IC reserva-se o direito de decisão final relativamente à utilização da sala de projecção, devendo os requerentes efectuar as adaptações necessárias.

7.19 O incumprimento do disposto nos números 6.3 e 7.1 a 7.14 das presentes normas, implica a suspensão temporária da utilização da sala de projecção e o IC não pagará quaisquer indemnizações por eventuais perdas sofridas pelos requerentes.

7.20 No caso de incumprimento do disposto nos números 6.3 e 7.1 a 7.15, o IC reserva-se o direito de cancelar as sessões ainda não realizadas e de não aceitar novos requerimentos do mesmo utilizador para arrendamento da sala de projecção.



## 8. Disposições finais

- 8.1 Todos os dados pessoais constantes do requerimento para arrendamento serão utilizados no tratamento do respectivo pedido, para fins estatísticos, de estudo e de registo.
- 8.2 O tratamento dos dados pessoais apresentados será efectuado de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2005 – Lei da Protecção de Dados Pessoais.
- 8.3 Os requerentes devem garantir que os titulares dos dados pessoais apresentados no âmbito do pedido para arrendamento da sala de projecção conhecem a finalidade da recolha dos mesmos.
- 8.4 O IC reserva-se o direito de actualizar as presentes normas e o respectivo formulário, devendo os requerentes efectuar as adaptações necessárias.
- 8.5 O IC reserva-se o direito de interpretação e decisão final sobre o conteúdo das “Normas Aplicáveis ao Arrendamento da Sala de Projecção da Cinemateca · Paixão” e do “Formulário do Requerimento para Arrendamento da Sala de Projecção da Cinemateca · Paixão”.